



Política de Delegação de Competências e Definição de Operações Relevantes

Agosto 2025

V 6.0



Histórico do Documento

Versões

| Versão | Data de Revisão | Sumário de Mudanças | Direcção |
|--------|-----------------|---|----------|
| 1.0 | 20.11.2018 | - Versão inicial. | SS |
| 2.0 | 12.12.2018 | - Adição dos princípios da Mensuração da Delegação e Automatização; - Inclusão da tabela de limites. | SS |
| 3.0 | Nov-2020 | - Inclusão da componente de classificação de operações relevantes. | SS |
| 4.0 | Nov-2022 | - Actualização das operações constantes do Anexo I. | SS |
| 5.0 | 02-08-2023 | - Actualização regulamentar e ajustes às alterações na estrutura orgânica do Banco | SS |
| 6.0 | 22-08-2025 | - Actualização legal e regulamentar e ajustes às alterações na estrutura orgânica do Banco - Ajustes à tabela de limites para operações relevantes | GCP |

Validação – Grupo de Trabalho de Validação de Políticas

| Versão | Data de Validação |
|--------|-------------------|
| 6.0 | 20-08-2025 |

Aprovação – Conselho de Administração

| Versão | Data de Aprovação |
|--------|-------------------|
| 6.0 | 22-08-2025 |

Distribuição

| Área |
|---------------------------------------|
| Conselho de Administração |
| Comissão Executiva |
| Assessoria à Comissão Executiva |
| Todas as Direcções do Banco Económico |



Compromisso do Banco Económico

O Conselho de Administração do Banco Económico, ciente das suas responsabilidades perante os seus clientes, accionistas, parceiros e colaboradores, aprova e compromete-se a executar a presente Política.

| | |
|--|--|
| Pedro Filipe Pedrosa Pombo Cruchinho Presidente do Conselho de Administração | |
| Jorge Manuel Torres Pereira Ramos Presidente da Comissão Executiva | |
| Katila Perera Santos Rigal Administradora Executiva | |
| Elisa de Jesus Francês Baptista Administradora Executiva | |
| Victor Hariany Neves Faria Administrador Executivo | |
| Emanuel Maria Maravilhoso Buchartts Administrador não Executivo Independente | |



Índice

| | |
|---|----|
| 1. ENQUADRAMENTO..... | 5 |
| 2. ÂMBITO..... | 5 |
| 3. ENQUADRAMENTO REGULAMENTAR | 5 |
| 4. OBJECTIVO..... | 6 |
| 5. DEFINIÇÕES | 6 |
| 6. PRINCÍPIOS GERAIS..... | 8 |
| 7. NÍVEIS DE DELEGAÇÃO E PROCURAÇÕES | 9 |
| 7.1. Níveis de Delegação..... | 9 |
| 7.2. Procurações | 13 |
| 8. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL..... | 13 |
| 8.1. Conselho de Administração | 13 |
| 8.2. Comissão Executiva | 13 |
| 8.3. Comissão de Controlo Interno e Auditoria | 13 |
| 8.4. Secretário da Sociedade | 13 |
| 9. INCUMPRIMENTO | 13 |
| 10. INTERPRETAÇÃO..... | 13 |
| 11. DIVULGAÇÃO | 14 |
| 12. ALTERAÇÕES E APROVAÇÃO | 14 |
| 13. CONSIDERAÇÕES FINAIS | 14 |
| 14. REVOGAÇÃO | 14 |
| 15. ANEXO – TABELA DE LIMITES DE DELEGAÇÃO POR OPERAÇÕES RELEVANTES (EM USD) | 15 |



1. Enquadramento

No âmbito da conformação dos seus principais instrumentos de governação corporativa às disposições legais, e procurando prevenir o impacto negativo na ocorrência de eventos associados ao risco operacional, o **Banco Económico, S.A.** ("Banco") aprova a presente Política de Delegação de Competências e Definição de Operações Relevantes, que estabelece os princípios e práticas fundamentais a serem observadas na transmissão de responsabilidades, define as operações relevantes da actividade da Instituição e determina os níveis a que a delegação de competências entre os vários órgãos está adstrita.

2. Âmbito

As regras estabelecidas na presente política são aplicáveis a cada acto de delegação de poderes no Banco, em qualquer nível hierárquico e são extensíveis, enquanto instrumento modelador, às sociedades participadas, nas quais o Banco, por qualquer critério legal, tenha posição de domínio.

A presente Política será aplicável na execução, recepção e/ou transmissão de ordens/directrizes/deliberações de um nível de responsabilidade para os outros abaixo.

3. Enquadramento Regulamentar

A presente política é gizada no âmbito do cumprimento da lei, socorrendo-se, para o efeito, dos seguintes normativos:

- I. **Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro** – Que regula as Sociedades Comerciais⁽¹⁾;
- II. **Lei n.º 14/21, de 19 de Maio** – Regime Geral das Instituições das Instituições Financeiras, que regula o processo de estabelecimento, o exercício de actividade, a supervisão, o processo de intervenção e o regime sancionatório das instituições financeiras;
- III. **Aviso n.º 01/22, de 28 de Janeiro** - regula as obrigações das instituições financeiras no âmbito da governação corporativa, no que se refere à estrutura de capital, estratégia, modelo de organização societária, transparência das estruturas orgânicas e de capital, políticas e processos de gestão de risco, política de remuneração e conflitos de interesses⁽²⁾;

¹ Art.º 426.º (disposições relativas ao funcionamento das sociedades anónimas).

² Alínea b) do n.º 4 do art.º 9.º; Alínea e) do n.º 2 do art.º 21.º



IV. Instrutivo BNA n.º 21/2021 de 27 de Outubro, sobre os limites prudenciais aos grandes riscos.

4. Objectivo

A presente Política destina-se a permitir que os membros dos Órgãos Sociais e Colaboradores, nos mais diversos níveis, compreendam de que forma são limitados os poderes no exercício de funções de chefia, até que ponto uma ordem deverá ser executada e, verificar de que modo o Banco se propõe cumprir com as obrigações legais e estatutárias, com o escopo de obter o resultado mais eficaz possível, tendo em consideração os seguintes objectivos:

- Assegurar que os membros dos órgãos sociais e colaboradores, no exercício da sua actividade, executem ordens e/ou directivas no pleno interesse do Banco;
- Estabelecer e limitar o exercício de funções na ausência do responsável directo, em complemento ao materializado no descriptivo de funções em vigor no Banco;
- Certificar a comunicação, identificação e coordenação efectiva entre os Colaboradores;
- Garantir a transparência no conteúdo das competências que os colaboradores adquirem ao exercerem cargos de chefia.

5. Definições

Para efeitos da presente Política, entende-se por:

Administrador Executivo: Membro do órgão de administração com responsabilidades na gestão diária corrente, sem prejuízo das atribuições globais inerentes ao seu cargo;

Administrador não Executivo: Membro do órgão de administração que não possui responsabilidades na gestão diária corrente, tendo como objectivo garantir o controlo e avaliação do desempenho da Comissão Executiva nos termos do previsto pela Lei das Sociedades Comerciais;

Administrador Independente: Membro do órgão de administração que exerce funções não executivas, com autonomia, sem ligação anterior à sociedade ou a qualquer grupo de interesse associado, quer sejam membros dos órgãos sociais, accionistas ou stakeholders, formulando opinião independente no processo de decisão;



Assembleia Geral: Órgão colegial do Banco, formado pelo conjunto de todos os accionistas com direito a voto, independentemente da espécie de ação que possuam, que manifesta a vontade daquela como pessoa colectiva;

Auditor Externo: Pessoa singular ou colectiva, estabelecida em Angola, que se encontra habilitada para o exercício da actividade de auditoria externa;

Comissão Executiva: órgão do Conselho de Administração, que com competências delegadas, assegura a gestão corrente do Banco, devendo interpretar os objetivos levantados pela sociedade, atuando sempre com base na planificação, organização, liderança e controle, convergindo para a obtenção do que foi estipulado;

Conselho de Administração: Conjunto de pessoas, eleitas pelos sócios ou accionistas, incumbidos de representar o Banco, deliberar sobre todos os assuntos, praticar quaisquer actos para realização do seu objecto social cabendo-lhe, nos termos da lei e dos estatutos, os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade;

Delegação de Competências: Consiste na transmissão de competências, de um órgão delegante (com poder decisório) para um órgão delegado, dentro de uma esfera administrativa;

Órgãos Sociais: centros de manifestação da vontade da sociedade, previstos na Lei das Sociedades Comerciais, nomeadamente: a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal;

Operações relevantes: actividades do Banco, definidas na tabela anexa à presente política, que em função da sua importância, do seu montante por configarem alto risco de conflito de interesses são executadas dentro dos níveis de delegação expressos no presente instrumento.

Pelouro: Atribuição a um membro executivo do órgão de administração de funções específicas ou de superintendência de unidades de estrutura, sem prejuízo das responsabilidades cometidas ao órgão de administração;

Quadro Directivo: Entidades cujas responsabilidades no Banco permitem o acesso a informação privilegiada, e que sejam detentoras de poder decisório, vinculando o Banco, em maior ou menor grau;

Secretário da Sociedade: órgão unipessoal que presta apoio especializado aos órgãos sociais.



6. Princípios Gerais

Tendo em vista o exercício de delegação de competências no Banco Económico, que salvaguarde valores da instituição, a presente Política tem como fundamento os seguintes princípios:

- **Vinculação por duas assinaturas:** Em qualquer nível de delegação a vinculação do Banco pressupõe a assinatura de duas entidades na prática do acto ou no documento gerador da delegação de competências.
 - Exceptuando a prática de actos de mero expediente, que poderão ser assumidos por um só administrador ou procurador (mandatário), este, nos termos e limites do respectivo mandato.
- **Ratificação de actos não formalmente delegados:** Havendo a prática do acto por órgão ou colaborador não formalmente competente, nem autorizado, salvaguarda-se a possibilidade de aproveitamento da prática do acto pela ratificação do órgão competente;
- **Manutenção de competências:** A delegação de competências não exclui a competência do órgão delegante para deliberar sobre os assuntos objecto de delegação, ou seja, o órgão delegante conserva a sua competência originária;
- **Responsabilização:** O exercício de competências delegadas pressupõe a responsabilização do seu autor, mas não afasta a responsabilização do mandante, que para todos os efeitos, mantém a sua responsabilidade, sendo para estas aplicáveis as matérias de responsabilidade previstas pela legislação em vigor.
- **Continuidade de funções:** A delegação de competências deve sempre acautelar a continuidade do exercício das funções em caso de ausência ou indisponibilidade do mandatário.
- **Mensuração da delegação:** Todas as delegações referentes a competências/ responsabilidades cuja natureza seja mensurável e requeira a clara definição de limites, devem ter esses limites definidos, por nível hierárquico, em anexo a esta política. Encontram-se neste grupo, todas as decisões que têm impacto na conta de exploração, nomeadamente, redução ou estorno de proveitos, aumento de custos operacionais ou outros custos, assunção, de /perdas, aprovação de provisões e aprovação de investimentos não financeiros. Devem ser também mensuradas, por nível hierárquico, as decisões que impliquem a assunção de risco de crédito ou outros riscos.
- **Automatização:** Para reduzir o risco de incumprimento nos processos de aprovação e execução das actividades, ao abrigo dos princípios estabelecidos nesta



política, as aplicações que suportem os processos do banco devem, sempre que possível, controlar o cumprimento das regras e limites aprovados nesta política.

7. Níveis de Delegação e Procurações

7.1. Níveis de Delegação

A delegação de poderes aplicável à Instituição obedece ao previsto no estatuto social e no Descritivo de Funções em vigor no Banco.

Para efeitos da presente política estabelecem-se os seguintes níveis de delegação:

Nível I

Poderes da Assembleia Geral

A competência originária da Sociedade decorre dos accionistas, que manifestam a sua vontade por meio de deliberações, quando reunidos em Assembleia Geral, podendo, entre outras, exercer as seguintes prerrogativas:

- Apreciar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço de contas e o parecer do Conselho Fiscal, bem como, deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- Eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral e dos Órgãos Sociais da Sociedade;
- Deliberar sobre quaisquer alterações dos Estatutos, inclusive aumentos do capital social;
- Eleger uma Comissão de Remunerações dos Órgãos Sociais, composta por um ou mais accionistas.

Esta competência é transferida da seguinte forma:



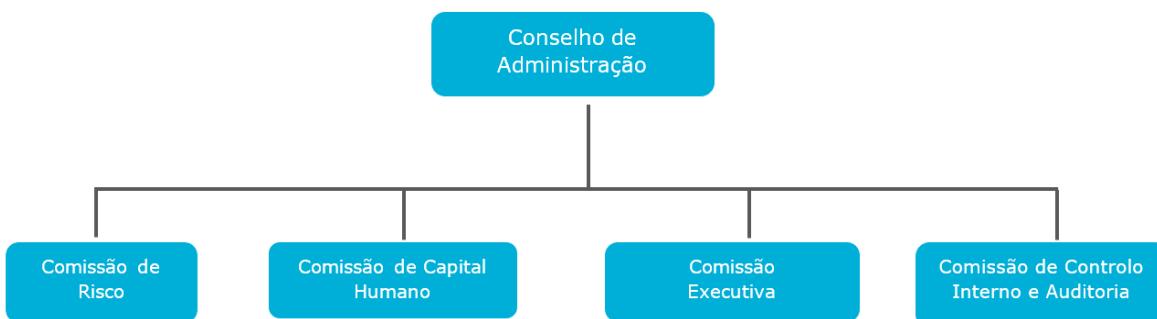
Da Assembleia Geral:



1. Para o Conselho de Administração, visando a prática de todos os actos de gestão social, nomeadamente, mas sem limitar:
 - Representar a Sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, cabendo-lhe os mais amplos poderes de gerência;
 - Deliberar sobre qualquer assunto da Administração da Sociedade, podendo ainda, confessar, desistir e transigir, em qualquer, litígios, bem como comprometer-se em arbitrios.
2. Para o Conselho Fiscal, visando a fiscalização da actividade social:
 - Fiscalizar a administração da sociedade;
 - Zelar pela observância da lei e do contrato de sociedade;
 - Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
 - Verificar a exatidão do balanço e da demonstração de resultados;
 - Praticar, conjunta ou separadamente, todos os actos de verificação e inspecção que considerem convenientes;
 - Cumprir as demais atribuições constantes da Lei ou do contrato de sociedade.

NÍVEL II

Do Conselho de Administração para as suas Comissões:





Comissão Executiva

Para prática de todos os actos de gestão corrente do Banco, nos termos da deliberação de delegação de competências do Conselho de Administração, e nos demais consagrados na lei, considerando a Tabela de Limites anexa ao presente documento, com inequívoca exclusão dos poderes que a lei, os Estatutos e o Regulamento do Conselho de Administração considerem competência absoluta deste.

Comissão de Controlo Interno e Auditoria

Para prática dos seguintes actos:

- Avaliar a adequação das políticas, processos e procedimentos implementados à dimensão, natureza e complexidade da actividade do Banco;
- Assegurar a formalização e operacionalização do sistema de prestação de informação eficaz e devidamente documentado, incluindo o processo de preparação e divulgação das demonstrações financeiras;
- Supervisionar a formalização e operacionalização das políticas e práticas contabilísticas do Banco Económico;
- Rever todas as informações de cariz financeiro para publicação ou divulgação interna, designadamente as contas anuais da Administração;
- Fiscalizar a independência e eficácia da auditoria interna, aprovar e rever o âmbito e a frequência das suas acções e supervisionar a implementação das medidas correctivas propostas;
- Supervisionar a actuação da função *Compliance*;
- Apreciar as transacções com partes relacionadas e emitir parecer;
- Supervisionar a actividade e a independência dos auditores externos, estabelecendo um mecanismo de comunicação com o objectivo de conhecer as conclusões dos exames efectuados e os relatórios emitidos.

Comissão de Risco

Para prática dos seguintes actos:

- Aconselhar o órgão de administração no que respeita à estratégia do risco tomando em consideração:
 - A situação financeira da instituição;
 - A natureza, dimensão e complexidade da sua actividade;
 - A sua capacidade para identificar, avaliar, monitorizar e controlar os riscos;
 - O trabalho realizado pela auditoria externa e pela delegação de competências de acompanhamento do sistema de controlo interno;



- Todas as categorias de riscos relevantes na instituição, designadamente os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, de estratégia e de reputação, tomados na acepção legal sobre o sistema de controlo interno.
- Supervisionar a implementação da estratégia do risco por parte da instituição;
- Supervisionar a actuação da função de gestão do risco sobre o sistema de controlo interno.

Comissão de Capital Humano

Para prática dos seguintes actos:

- Definir, formalizar, implementar e rever a política de remuneração para a instituição;
- Definir as políticas e processos de remuneração para os colaboradores, adequados à cultura e estratégia de longo prazo, considerando as vertentes de negócio e do risco;
- Recomendar ao órgão de administração a nomeação de novos colaboradores para as funções de direcção, para as quais deve elaborar uma descrição detalhada de funções, tomando em consideração as competências internas existentes;
- Apoiar e supervisionar a definição e condução da política e dos processos de avaliação dos colaboradores;
- Definir a política de contratação de novos colaboradores.

NIVEL III

Da **Comissão Executiva** para os **Directores** ou responsáveis de direcção.





7.2. Procurações

Fora dos níveis supramencionados, pode a Comissão Executiva, dentro dos limites da sua delegação, conferir procurações a qualquer pessoa e/ou entidade, colaborador ou não, para prática de actos específicos. Todavia, essas procurações têm a duração de um ano devendo para o efeito, caso seja aplicável, ser renovadas.

8. Estrutura Organizacional

8.1. Conselho de Administração

Cabe ao Conselho de Administração, definir e aprovar a presente Política.

8.2. Comissão Executiva

Cabe à Comissão Executiva, aprovar os procedimentos necessários à aplicação da Política, e quando aplicável, recomendar para a deliberação do Conselho de Administração.

8.3. Comissão de Controlo Interno e Auditoria

Cabe à Comissão de Controlo Interno e Auditoria, monitorizar o cumprimento da presente Política, garantindo que os procedimentos e sistemas adoptados para o efeito são eficazes e respondem às obrigações legais às quais o Banco está sujeito.

8.4. Secretário da Sociedade

Cabe ao Secretário da Sociedade, assegurar a actualização tempestiva da presente política.

9. Incumprimento

O incumprimento das regras descritas nesta Política pode ser considerado violação grave dos deveres de conduta e, em consequência, pode dar lugar à aplicação de medidas disciplinares, sanções contratuais ou a eventual responsabilidade criminal.

10. Interpretação

A presente Política deve ser interpretada em conformidade com as normas legais e estatutárias que sejam aplicáveis, cabendo ao Conselho de Administração resolver as dúvidas de interpretação que possam surgir.



11. Divulgação

A presente Política será objecto de divulgação interna através da publicação do normativo na página de intranet do Banco, assim como será feita a divulgação externa no *site* oficial.

12. Alterações e Aprovação

A presente Política é revista a cada dois anos, podendo, no entanto, o Secretário da Sociedade propor ao Conselho de Administração a revisão da mesma num prazo inferior, sempre que se considere oportuno.

A Política de Delegação de Competências e Definição de Operações Relevantes foi aprovada pelo Conselho de Administração do Banco.

13. Considerações Finais

A coordenação e execução da Política de Delegação de Competências e Definição de Operações Relevantes é da responsabilidade do Secretário da Sociedade, onde deve ser dirigida quaisquer questões relacionadas a mesma.

14. Revogação

A presente Política revoga a versão 5.0.



15. ANEXO – TABELA DE LIMITES DE DELEGAÇÃO POR OPERAÇÕES RELEVANTES (EM USD)g

Nota: O Conselho de Administração tem competência originária plena para a prática de qualquer acto previsto na presente tabela

| Natureza | | Órgãos Colectivos | | | | Valores em USD | |
|--|--|--|--------------------|---|--|---------------------------------------|---|
| Âmbito | Condição | Conselho de Administração | Comissão Executiva | Comité de Crédito / Condições Especiais | Comité Financeiro / Comité de Alienação de Imóveis | Dois Adm Executivos (dos quais o CFO) | Admin. Executivo + Responsável pela Direcção/Gabinete |
| Custos | Orçamentado | Qualquer valor | Qualquer valor | - | - | Qualquer valor | Até 25 000 |
| | Desvio Orçamental | | Até 1 000 000 | - | - | Até 50 000 | - |
| | Não Orçamentado | | | - | - | Até 25 000 | - |
| Proveitos | Condições especiais, alterações do preçário e estorno de proveitos | Qualquer valor | Até 1000 000 | Até 1000 000 | - | Até 25 000 | - |
| | Outras Perdas Operacionais (inclusivamente Falhas de Caixa) | Qualquer valor | Até 1000 000 | Até 1000 000 | - | Até 10 000 | - |
| | Provisões, Imparidades e Write-Offs | Qualquer valor | Até 1000 000 | - | - | - | - |
| Investimento em imobilizado | Orçamentado | Qualquer valor (recomenda-se o parecer do Conselho Consultivo do EFCR para transacções com valor superior USD 10.000.000,00) | Qualquer valor | - | - | Qualquer valor | Até 25 000 |
| | Desvio Orçamental | | Até 1000 000 | - | - | - | - |
| | Não Orçamentado | | | - | - | - | - |
| Desinvestimento em Imobilizado | Imóveis disponíveis para venda | | - | - | 0 | - | - |
| | Bens Móveis | | Até 1000 000 | - | - | Até 50 000 | - |
| Crédito (por entidade por Grupo Económico) | Por desembolso | Qualquer valor | - | Até 50 000 000 | - | - | - |
| | Por assinatura | Qualquer valor | - | Até 50 000 000 | - | - | - |
| Aplicações financeiras (por transacção) | Compra e venda de títulos de dívida pública | - | - | - | CEO + CFO (qualquer valor) | Até 20.000.000 | Até 5.000.000 |
| | Operações de tomada e cedência no mercado monetário | - | - | - | | Até 20 000 000 | Até 5.000.000 |
| | Operações de compra e venda no mercado cambial (spot e forward) | - | - | - | | Até 20 000 000 | Até 5 000 000 |
| | Dívida corporativa | - | - | - | | Até 10 000 000 | Até 2.500.000 |
| | Acções e outros instrumentos de Renda Variável | - | - | - | | Até 5 000 000 | Até 1.000.000 |